éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304394642

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3204/2011

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1153/11.8TBLRA

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 28-02-2011, 16:14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Jorge Carlos Pina Eugénio, NIF 141372559, BI 5135925, e de Diamantina Carreira Pereira do Adro Eugénio, NIF 184588960, BI 4375900, residentes em Rua de Porto de Mós Lote 39, 2.º Dtº, Urb Nova, 2400-000 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Galo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304421769

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3205/2011

Processo n.º 5535/10.4TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5898078

Insolvente: Eduardo Coelho Teixeira e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Eduardo Coelho Teixeira, nascido(a) em 30-07-1963, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF 134963733, BI 7787970, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, n.º 1-B, Cavalinhos, Maceira, 2405-001 Maceira, e

Lina Maria Fonseca de Sousa, nascido(a) em 24-10-1967, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF 181267888, BI 9945683, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, n.º 1-B, Cavalinhos, Maceira, 2405-001 Maceira.

Administrador da Insolvência:

Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Cap. Mouzinho Albuquerque, n.º 123, 1.º Dto., 2400-194 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Cap. Mouzinho Albuquerque, n.º 123, 1.º Dto., 2400-194 Leiria.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

304348212

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 3206/2011

Processo: 10439/10.8T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11250210

Insolvente: Dalila Isabel Lobo Alves Basílio de Oliveira

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dalila Isabel Lobo Alves Basílio de Oliveira, nascido(a) em 15-08-1962, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 125125364, BI — 7467037, Endereço: Rua do Cerrado do Zambujeiro, N.º 40, 3.º Esqº, Buraca, 2610-036 Amadora